



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei nº 1279/ 2013 De 27 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.267/2.013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Piranguinho com criação e extinção de cargos e vagas na estrutura administrativa.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificados os Cargos de Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, com remuneração de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando o anexo I da Lei nº 1.267/2.013 a vigorar suprimido das alíneas referentes aos cargos de Auxiliar Administrativo I e II e acrescido da alínea abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Auxiliar Administrativo	15	750,00	Nível Médio	40

Art. 2º O Cargo de Contador passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e suas atribuições passam a serem acrescidas da responsabilidade pelas declarações e gerência dos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica das caixas escolares das escolas municipais, passando o anexo I e o anexo IV da Lei nº 1.267/2.013 a vigorar com a redação abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Contador	01	1.951,39	Técnico	40

CARGOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
	Atuação na área de contabilidade pública e suas rotinas; Controlar todas as funções contábeis; Elaborar relatórios contábeis e dos balanços; Acompanhar toda a legislação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Contador	uma correta contabilização e conciliação do imobilizado; Providenciar e manter o capeamento dos bens e contabilizar as baixas; Gerar relatórios periódicos ao superior imediato e Órgãos de controle, responsabilizar-se pelas declarações e gerência dos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica das Caixas Escolares das Escolas Municipais e outras atribuições semelhantes.
----------	--

Art. 3º O Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Saúde passa a denominar-se Técnico de Enfermagem, devendo ser exigida para seu exercício a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, passando o anexo I da Lei nº 1.267/2.013 a vigorar com a redação abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Técnico de Enfermagem	06	770,00	Nível Técnico e Inscrição no COREN	30

Art. 4º Passa a ser exigido para o exercício do Cargo de Monitor de Creche o ensino médio em magistério, passando o anexo I da Lei nº 1.267/2.013 a vigorar com a redação abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Monitor de Creche	06	678,00	Nível médio em magistério	30

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 27 de dezembro de 2013.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo